moveis e utensilios, como consta abaixo:

8 04 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	20.000,00
8 07 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	260.000,00
8 10 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	30.000,00
8 33 2 - Aquisição moveis e utensilios	Cr$	200.000,00

Art. 2º - O Pagamento da despesa a que alude esta lei, será feito por verbas proprias já consignadas em orçamento para 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy M. Cone

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

M. imp. do Sec. L M Cone

Lei nº 1.198, de 30 de novembro de 1.963.

Concede auxilios e subvenções para o exercicio de 1.964.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercicio de 1.964, os auxilios e subvenções destinados às seguintes instituições:

Caixa Escolar do G. E. "Gomes da Silva"	Cr$	20.000,00
Cantina "Isolina Carvalho", do G. E. "Gomes da Silva"	Cr$	20.000,00
Cantina do G. Escolar "Frei Teodósio"	Cr$	20.000,00
Cantina do G. Escolar "Prof. Bandeira"	Cr$	20.000,00
Nosso Lar "Julia de Carvalho"	Cr$	100.000,00

Santa Casa de Misericórdia de Barretos.	CR$ 175.000,00
Conferência "São Vicente de Paulo"	CR$ 20.000,00
Asilo Pio XII	CR$ 240.000,00
Ginásio de Frutal	CR$ 175.000,00
Escola "Vicente de Paulo"	CR$ 30.000,00
Escola de Comércio "Dr. Euvaldo Lodi"	CR$ 95.000,00
Ginásio Brasil	CR$ 160.000,00
Ginásio São Vicente de Paulo.	CR$ 100.000,00
Caixa Escolar da Vila Barroso.	CR$ 20.000,00
Caixa Escolar das Escolas do Bandeira.	CR$ 20.000,00
Caixa Escolar de Aparecida de Minas.	CR$ 20.000,00
Centro E. "Cássio Siqueira Campos", p/ campanha de agasalhos p/ pobres.	CR$ 200.000,00
Sociedade Evangélica B. de Frutal p/ campanha de agasalhos p/ pobres.	CR$ 60.000,00

Art. 2º- O pagamento das contribuições de que trata o art. 1º, será feito mediante requerimento dos interessados, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º- A despesa com a execução da presente lei, correrá por verbas já consignadas em orçamento para 1964.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de Novembro de 1963.

João Carlos Ribeiro

Lucy M. Corre

Reg. e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. de Sec. L. M. Corre